



PROJETO DE LEI Nº

PL./0348.4/2021

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que “Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina”, para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.074, de 11 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina, o mecanismo de Depósito Legal de Obras Impressas e Digitais.

Parágrafo único.....(NR)”

a seguinte redação:

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.074, de 1999, passa a vigorar com

Lido no expediente
0032 Sessão de 22/09/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(10) EDUCAÇÃO
()
Secretário

“Art. 2º Os administradores de gráficas, editoras, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão situadas no Estado de Santa Catarina, deverão remeter à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina, um exemplar de cada publicação que executarem, em suas versões impressas e digitais.

§ 1º Para efeito deste artigo, são consideradas publicações, todas as obras impressas e digitais, como livros, cartilhas, jornais, revistas, catálogos, folhetos, mapas e outras, executadas sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, e destinadas à comercialização ou distribuição gratuita.

§ 2º

§ 3º

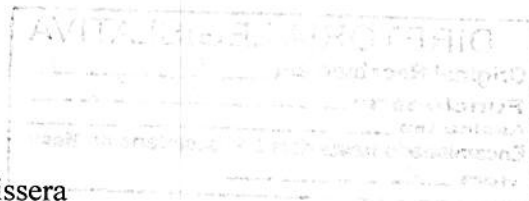
§ 4º

§ 5º A versão digital será remetida para compor o acervo da Hemeroteca Digital Catarinense, para fins de preservação e consultas públicas pela Internet. (NR)”

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera





JUSTIFICATIVA

A presente proposta, conforme ementa, altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que “Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina”, para garantir que as versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.

Assim, o objetivo é ampliar o mecanismo do depósito legal de obras impressas, determinando o envio também de uma cópia digital para compor o acervo da Biblioteca Pública de Santa Catarina – BPSC, além de autorizar a inclusão destes arquivos no repositório da Hemeroteca Digital Catarinense, com a finalidade de garantir a guarda, preservação, pesquisa e consulta no ambiente da Internet, ampliando o alcance dos cidadãos catarinenses à produção intelectual no nosso Estado.

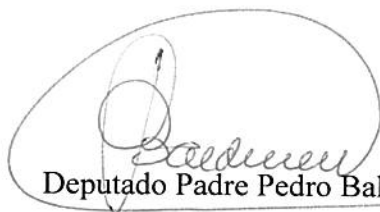
A BPSC é uma instituição subordinada administrativamente à Fundação Catarinense de Cultura/FCC. Idealizada a partir da Lei nº 373 de 31 de maio de 1854, é considerada a sexta biblioteca do gênero mais antiga do Brasil, e a quarta instituição pública mais longeva em atividade no território barriga-verde.

Por conta desta presente e ininterrupta tradição no cenário público, educacional e cultural, já perpassam 167 anos de contribuição no desenvolvimento catarinense, elevando o crescimento intelectual dos cidadãos e proporcionando os caminhos na democratização da informação e na geração de conhecimentos.

Com o advento das novas tecnologias, a produção de livros, revistas e jornais passaram a ser editadas em formato eletrônico/digital, substituindo o tradicional suporte em papel. Entretanto, estas publicações digitais não são encaminhadas à Biblioteca Pública de SC, que é por Lei, a instituição responsável na recepção, guarda e preservação da memória catarinense. A ausência das publicações em formato digital, implicará ao longo dos anos, uma perda significativa, causando impactos para a memória e a história do nosso Estado.

Portanto, espera-se contar com a aquiescência e aprovação de todos os pares desta Casa Legislativa, para que possamos garantir uma memória digital, além da impressa.

Sala das Sessões,



Deputado Padre Pedro Baldissera